

Lei Nº 113/68

De 14 de outubro de 1968

Dispõe sobre criação de Escolas e
contem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados mas oito (8) Escolas Primaria neste
Município, nos lugares denominados Genipatuba, Tanque da Pedra, Pias,
Barriguda, Saúde, Mangeroma, Coronha e Lagoa Rasa.

Art. 2º - Ficam criados no quadro dos funcionários municipais mais
sete (sete) lugares de professores municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrá por
conta da verba própria a ser incluída no Orçamento próximo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969
ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de outubro de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Eletricista (1)

14
Verç 504, 47,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Jararua, 14 de outubro de 1968.

Antônio Mussuly.
Prefeito Municipal.

Secretário.
Anexo n.º 02.

Gratificações

	Mensal	Anual
Delegado de Polícia	Verç 20,00	240,00
Escrevente de Polícia	Verç 20,00	240,00
Locutor	Verç 25,00	300,00
Secretário da junta do Serviço Militar	Verç 75,00	300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Jararua, 14 de outubro de 1968

Antônio Mussuly.
Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei n.º 113/68.

De 14 de outubro de 1968

Dispõe sobre a criação de Escolas e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:
faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas mais oito (8) Escola Primária neste Município, nos lugares denominados Genipatuba, Sangue da Pedra, Pias, Barriguda, Saude, Mangarama, Baronha e Lagoa Rasa.

Art. 2º - Fica criado no quadro dos funcionários Municipais, mais sete (7) lugares de Professores Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria a ser incluída no Orçamento proximo exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de outubro de 1968.

Prefeito Municipal

Francisco Jorge de Brito
Secretário

Lei N.º 114/68

De 14 de outubro de 1968.

Autoriza a construção de 20 metros de Calç. da Avenida Presidente Vargas desta cidade, e da outras Provisões.